



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2798/19

Autor: Vereadora ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, no Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) no município de Sarandi, a ser prestigiada na primeira semana do mês de Agosto.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha:

I – levar aos munícipes conhecimentos e valorizar importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientizar sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualizar a realidade atual da mulher;

IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V – possibilitar a erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforçar a ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei fica autorizado à realização de parcerias com:

I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ;

II – Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM;

III – Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, em especial o órgão competente e as ações a serem praticadas.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

violência sofridos pela mulher; contextualização da realidade atual da mulher; viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz; não violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; conquista de direitos; dignidade e respeito; outras ações voltadas ao bem-estar da mulher; possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher, as comunidades escolares, notadamente aos alunos e população em geral, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2798 / 19

JUSTIFICATIVA.

Visando estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra a mulher, que atualmente é uma triste realidade vivenciada diariamente pela grande maioria das famílias, estamos propondo aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do presente projeto de lei, que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), nas redes de ensino localizadas no Município de Sarandi, sendo elas públicas ou privadas.

O projeto objetiva proporcionar conhecimento sobre a importância da Lei Maria da Penha; conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo onde a mesma é conhecida por 85% das pessoas, sendo a mesma uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres que trouxe, além de tudo, regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar, tendo em vista que a violência praticada contra a mulher não fere apenas a mulher em si, mas sim a família inteira, inclusive os filhos que na grande maioria das vezes sofrem as consequências até mesmo de ordem psicológica.

Portanto, considerando que este tipo de violência está presente em todas as classes sociais, concluímos que a mesma precisa e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, dando prioridade na área da educação, de modo a proporcionar aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, pois somos todos iguais, cidadãos, homens e mulheres com os mesmos direitos e deveres. Assim, para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da família e de toda a sociedade, esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovelem o presente projeto de lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: / /	Data: / /

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de Março de 2019.


ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora-Autora